



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 327/2006

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme especificado no anexo único.

§ 1º - As contratações temporárias terão duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidores das Administrações direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária, com exceção dos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Vigilância à Saúde e Descentralização de Endemias, que perceberão os valores fixados conforme os Programas.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- pelo término contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - o contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I- ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- IV- Ao adicional noturno;
- V- Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

Art. 7º - Os contratados na forma desta lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º - As contratações temporárias deverão preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As contratações temporárias relativas à contratação de monitor do PETI poderão exceder o quantitativo indicado no anexo único desta lei, desde devidamente justificadas.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

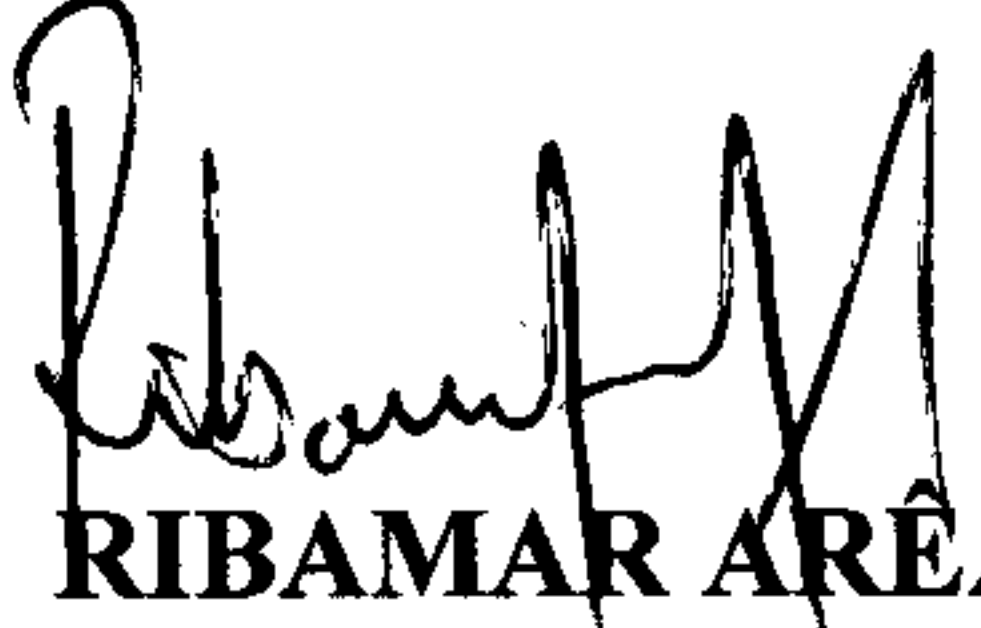
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 27 de Dezembro de 2006.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 27 de Dezembro de 2006.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 327/2006

CARGO	QUANTIDADE
Médico Generalista	05
Médio Pediatra	01
Médico Ginecologista	01
Enfermeiro	05
Auxiliares ou técnicos de enfermagem	15
Atendentes	03
Coordenador do PSF	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Odontólogos	05
Auxiliares de consultório odontológico	05
Médico Plantonista	07
Médico Cirurgião	02
Técnico de higiene bucal	02
Motorista	04
Monitor do PETI	02
Viveirista	01
Atendente para a Junta do Serviço Militar	01